



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

PUBLICADO NO QUADRO

MURAL EM 07/06/17,

CFE. LEI MUN 602/2012

LEI Nº 0751, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre contribuição financeira para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caibi/SC e dá outras providências.

**Renaldo Mueller**, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar, em forma de contribuição financeira, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caibi/SC - APAE Caibi, inscrita no CNPJ sob o nº 80.637.333/0001-65, localizada na Rua Salgado Filho, nº 774, Centro, no Município de Caibi/SC.

**Parágrafo único.** O valor da contribuição de que trata o presente artigo será repassado em parcelas mensais à Entidade.

**Art. 2º** O valor do repasse, a título de contribuição financeira, de que trata o artigo 1º, tem por objetivo auxiliar a Entidade em suas atividades.

**Art. 3º** O repasse dos valores será realizado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 4º** A Entidade deverá prestar contas dos recursos concedidos, conforme o Art. 43, § 4º, e demais disposições da Instrução Normativa N.TC-14/2012.

**Art. 5º** Fica a beneficiária proibida de repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado.

**Art. 6º** A não comprovação da aplicação dos recursos recebidos, conforme o objeto constante do plano de trabalho, e/ou caso a prestação de contas não for aprovada pelo órgão fiscalizador, a Entidade deverá obrigatoriamente efetuar a devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação ao Município de Riqueza/SC.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento municipal vigente.



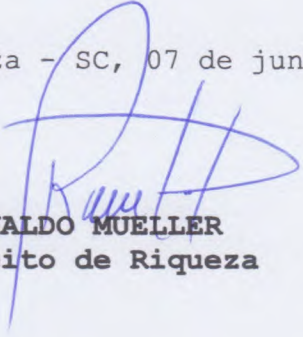
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA**

---

2


**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Riqueza - SC, 07 de junho de 2017.



**RENALDO MUELLER**  
**Prefeito de Riqueza**

Registrado e Publicado em Local de costume



**ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**